

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

LEI N° 05



O PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Habitação Popular, - (GTHP), encarregado de executar as rarefazas assumidas pela Municipalidade de Santa Cruz do Capibaribe em convênio com o Serviço Social Contra o Mocambo, para construção de cincuenta (50) casas populares e um galpão-artesanato, em terreno doado pela Prefeitura áquela autarquia, nesta cidade.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de Habitação Popular terá como competência:

a) - levantar as importâncias dà fânciamento das obras, feito pelo Serviço Social Contra o Mocambo e aplicá-las na aquisição de materiais e pagamento das folhas de mão de obra, conforme as especificações do convênio, ficando para tanto autorizado a proceder as tomadas de preço e firmar os respectivos contratos de mão de obra;

b) - providenciar escrituração adequada para o registro contábil das importâncias recebidas e aplicadas, prestando contas das mesmas ao Prefeito Municipal, que após aprovação, as encaminhará ao Serviço Social Contra o Mocambo;

c) - orientar, sob supervisão técnica do Serviço Social Contra o Mocambo e nos termos das especificações e plantas fornecidas pela referida autarquia e constante do convênio, a construção daquele núcleo-residencial-piloto;

d) - fornecer, mensalmente, relatório sobre andamento das obras e aplicação dos numerários, para encaminhamento pela Prefeitura ao Serviço Social Contra o Mocambo;

to de três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas idôneas da comunidade.

Parágrafo único - Uma vez nomeadas, os membros do GTHP elegerão entre si um presidente ao qual caberá a representação do mesmo na assinatura dos contratos e nas autorizações de fornecimento de material, vistos nas ordens de pagamento, etc. Elegerão, também um tesoureiro e um secretário, incumbindo ao primeiro o controle da escrituração, as prestações de contas, devendo, estas, ser assinadas pelos três (3) membros, e o movimento das importâncias à disposição do Grupo, e, ao segundo, a correspondência, as atas e a redação dos relatórios, que deverão estes, ser firmados pelos três membros.

Art. 4º - As deliberações do Grupo serão tomadas por votação, cabendo a todos o direito de voto e prevalecendo o voto do presidente quando nos casos de abstenção, haja empate.

Parágrafo único - Na ausência de um dos membros, os dois restantes poderão deliberar validamente.

Art. 5º - Caberá ao Prefeito Municipal a competência de dar substituição aos membros do Grupo que por qualquer motivo abrirem vaga.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho está diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, a quem deverá fornecer todas as informações solicitadas, cabendo ao Grupo, no entanto, a orientação na execução dos planos.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho de Habitação Popular ficará automaticamente extinto aos a apresentação do relatório e prestação de contas finais referentes às obras acima indicadas.

Art. 8º - O trabalho dos membros do Grupo será gratuito e considerado como relevante à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 19 de Outubro de 1.963.